



GUIA DE CONTEÚDOS PARA SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS DO PGD

Conteúdos essenciais e desejáveis

O sítio eletrônico oficial do PGD de cada organização é não só uma obrigação normativa, mas, também, uma oportunidade de dar transparência aos principais aspectos da execução do Programa em cada órgão/entidade e de comunicar ao público interessado as vantagens e os resultados com ele obtidos.

A título de contribuição e orientação, apresentamos, a seguir, alguns conteúdos essenciais e desejáveis para a construção de bons sítios eletrônicos do PGD.

De acordo com a IN SEGES-
SGPRT/MGI nº 24, de 28/07/2023:

Art. 23. Compete às autoridades referidas no art. 3º do Decreto nº 11.072, de 2022:

I - monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito do seu órgão ou entidade, divulgando-os em **sítio eletrônico oficial** anualmente;
(...)

V - manter atualizado, junto ao Comitê de que trata o art. 31 desta Instrução Normativa Conjunta, os endereços dos **sítios eletrônicos** onde serão divulgados o ato de instituição e os resultados obtidos com o PGD.



CONTEÚDOS ESSENCIAIS

Ato de autorização e atos de instituição

1

Os atos de autorização e instituição definem as regras específicas do PGD no órgão e, portanto, contém informações relevantes para o público. Recomenda-se disponibilizar os atos vigentes (mantendo a informação atualizada!) e o histórico de alterações e revogações, preferencialmente por meio de links para as fontes oficiais, como o Diário Oficial da União (D.O.U) ou o Boletim Interno

2

Nome do sistema informatizado utilizado para gestão, controle e transparência do PGD

O sistema informatizado é um elemento essencial na gestão do PGD. Dar transparência sobre o sistema utilizado demonstra o cumprimento dessa obrigação e pode favorecer a troca de experiências e a busca de melhores práticas entre os órgãos.

Nesta seção podem ser informados também, se houver, os manuais e as perguntas frequentes sobre o sistema, bem como, no caso de sistemas próprios, se este pode ser compartilhado e os meios de contato para os interessados em conhecer mais sobre o sistema.

3

Nomes dos representantes do órgão ou entidade junto à Rede PGD.

Indicar representantes para compor a Rede PGD é uma obrigação das autoridades máximas (IN 24/2023, art. 23, inciso III).

Comunicar os nomes e, se possível, os meios para contato dos representantes, facilita a interação dos diferentes representantes entre si e, ainda, o contato do público interessado com o órgão a respeito do PGD.

Nessa seção podem ser divulgados, também, se houver, os nomes de outros responsáveis por auxiliar a autoridade máxima no monitoramento do PGD.



4

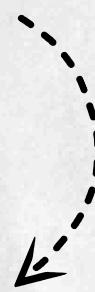
Resultados obtidos com o PGD

É obrigação das autoridades máximas monitorar e avaliar os resultados do PGD no âmbito do seu órgão ou entidade, divulgando-os em sítio eletrônico oficial no mínimo anualmente (IN 24, art. 23, I). Isso pode ser feito por meio de painéis, relatórios ou qualquer outro meio que o órgão ou entidade julgue conveniente. O importante é demonstrar os resultados obtidos com o programa, especialmente no que se refere à melhoria da gestão e ao alcance dos objetivos e metas institucionais.



CONTEÚDOS DESEJÁVEIS

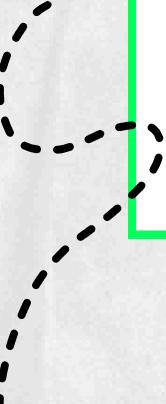
1



Canais internos de atendimento e suporte para os participantes de PGD

Ainda que esse conteúdo possa estar disponível também nos canais de comunicação interno, o sítio eletrônico oficial é um canal de acesso fácil e a redundância é benéfica!

2



Nome dos participantes do PGD e a modalidade e regime de execução em que atuam

Complementar a seção que traz a informação sobre o quantitativo de participantes em PGD por modalidade e regime de execução com a lista nominal dos participantes aumenta a transparência e favorece a correção de eventuais falhas nos registros, pois os próprios participantes podem conferir as informações.
Como opção, a instituição pode redirecionar o usuário para o site do "Painel de Pessoas em PGD na APF".

Análise estatística sobre o PGD na instituição

Dados relacionados às entregas das unidades, planos de trabalho e avaliações dos planos de entregas e de trabalho.

3

4

Informações sobre teletrabalho no exterior

A IN 24/2023 estabelece que o quantitativo de agentes públicos autorizados a realizar teletrabalho com residência no exterior com fundamento no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022, não pode ultrapassar dois por cento do total de participantes em PGD do órgão ou entidade. Publicar dados sobre esse quantitativo, bem como informações sobre normas e critérios internos específicos para essas autorizações demonstra conformidade e boa gestão.

5

Orientações gerais sobre o PGD na organização

É interessante oferecer ao público interessado e aos próprios servidores e participantes do PGD do órgão uma visão de conjunto sobre como o PGD funciona na organização e os recursos disponíveis para aqueles que querem saber mais.

Esta seção pode incluir orientações específicas para servidores e chefias e para elaboração de planos de entrega e planos de trabalho, manuais e perguntas frequentes sobre o sistema informatizado utilizado para a gestão do PGD, boas práticas úteis para o teletrabalho, sugestões de capacitação etc.

Não esqueça!

Mantenha atualizado junto ao Comitê Executivo do PGD, os links do sítio eletrônico oficial do PGD, bem como os atos de autorização e instituição do seu órgão ou entidade.

Solicite atualização das informações por meio do e-mail comitepgd@gestao.gov.br.